

# JORNAL APROFEM

ANO XLIII – Nº 239 – JAN/FEV 2025

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

SEDE PRÓPRIA: RUA HUMAITÁ, 483 – BELA VISTA – SÃO PAULO/SP – CEP 01321-010 – CENTRAL DE ATENDIMENTO: 3292-5500 – PORTAL: [www.aprofem.com.br](http://www.aprofem.com.br)

## EDITORIAL

### Indignação

No apagar das luzes da gestão e do ano 2024, o prefeito da Capital promulgou a Lei nº 18.221 (destrinchada na matéria ao lado), que traz dispositivos potencialmente capazes de abalar o Ensino Municipal de maneira irreversível.

Medidas descaradamente populistas, buscam reforçar o injusto estigma do Servidor Público Estatutário, mormente o Profissional de Educação, junto à população paulistana.

A previsão de perda da Jornada Integral, unilateralmente, pelos docentes readaptados e/ou enquanto em licença médica por mais de 30 dias contínuos, trouxe de pronto a intranquilidade para toda a Rede: a perda da terça parte do salário desestabiliza qualquer orçamento, em especial quando invariavelmente há mais despesas com a (falta de) saúde.

Consequências graves e previsíveis incluem:

- Comprometimento da saúde física e emocional;
- Relutância dos servidores em buscar ajuda médica para preservar a saúde;

- A probabilidade da ocorrência de tragédias no cotidiano do relacionamento desse Profissional com o(s) aluno(s), com as consequentes e desgastantes apurações de responsabilidades.

Inúmeras outras maldades foram trazidas no bojo da Lei, penalizando os Profissionais de Educação municipais.

A **APROFEM** ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, buscando neutralizar os efeitos dos artigos da Lei que penalizam os seus representados, e aguarda o julgamento. Também buscará o Ministério Público, priorizando a responsabilização do Prefeito e Equipe por qualquer efeito danoso dos dispositivos dessa Lei.

Buscará ainda o diálogo crítico com interlocutores do Governo Municipal, priorizando mobilização(ões) conjunta(s) com as demais Entidades Representativas.

Em recente reunião com interlocutores da SME, a **APROFEM** apelou e obteve o compromisso do Governo de que buscaria respaldo jurídico para assegurar a manutenção do pagamento da JEIF para os professores que estão em situação de readaptação funcional, por um período de transição. Também comprometeram-se com a análise das etapas de atribuição de aulas/classes/turmas e outros temas, firmando a sua disposição para novas reuniões visando ao avanço na discussão desses pontos.

Ainda longe de elidir a nossa indignação, esse aceno para o diálogo com a **APROFEM** e demais entidades representativas tem a sua relevância e pode pavimentar o caminho para a reversão das medidas em vigor, tão prejudiciais aos Profissionais de Educação.

## Considerações sobre a Lei nº 18.221, de 27/12/2024

### Histórico

Enviado à Câmara Municipal pelo Executivo, no início de dezembro do ano passado, o PL 826/2024 continha artigos que, inicialmente, propunham alterações na legislação dos Servidores Municipais da Capital.

As Entidades Representativas dos servidores apenas tomaram conhecimento da existência do Projeto através de sua publicação em Diário Oficial, após ser lido na Câmara e, portanto, sem nenhuma discussão prévia com os interessados.

Na Câmara, passou pelas Comissões de praxe e seguiu para uma primeira votação, em 10/12/2024, tendo sido aprovado.

O Fórum de Entidades fez contato com vereadores, tanto da oposição quanto da base governista, sugerindo alterações no texto inicial, visando aprimorar, por exemplo, a questão do reconhecimento do direito ao Abono de Permanência para servidores que completem os requisitos para qualquer das regras de aposentadoria, retroagindo seus efeitos aos que, em decorrência de interpretação de Procurador do IPREM, tiveram suas solicitações negadas. Outro ponto que destacamos, com a indicação de retirada do texto, foi o de priorização, pela Administração, do transporte de servidores para prestação de serviços, através de veículos de aplicativos. Demais alterações contidas no PL não traziam grandes impactos.

**O problema é que, no dia 18/12/2024, o Executivo enviou um Substitutivo no qual foram acrescentados diversos artigos (14, 15 e 16), alterando dispositivos da Lei nº 11.229/1992 (Estatuto do Magistério Municipal) e da Lei nº 14.660/2007. Todas as alterações**

**propostas vieram em desfavor dos Profissionais de Educação, de forma açodada e sem nenhuma discussão com as Entidades Representativas. Ademais, nossas sugestões não foram atendidas.**

O Substitutivo, que recebeu emendas, passou por Congresso de Comissões, no qual não houve a participação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, e foi à segunda votação em 19/12/2024, tendo sido aprovado com 28 votos favoráveis (Vereadores da base do Prefeito) e 16 votos contrários da oposição.

Em edição extraordinária do Diário Oficial de 27/12/2024, foi publicada a Lei nº 18.221, de 27/12/2024, com 22 artigos, sendo que cinco deles, acrescentados pela Câmara Municipal, foram vetados sob argumento de que criariam despesas não previstas em orçamento municipal.

### Resumo da Lei nº 18.221, de 27/12/2024

#### Artigo 1º

Altera a Lei nº 8.989/1979 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) no que se refere à fixação de lotação de servidores, como permuta entre Secretarias, Subprefeituras ou Órgãos assemelhados, mediante anuência das chefias de origem e de destino, a pedido do servidor ou ex-offício.

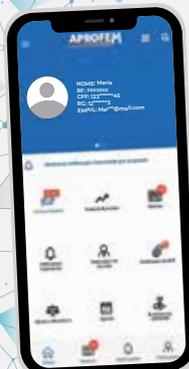
#### Artigo 2º

Altera a Lei nº 13.748/2004 (Quadro do pessoal de Nível Médio) disciplinando a Avaliação de Desempenho, prevendo que, na passagem do Grau A para o B, seja considerada a Avaliação Especial de Desempenho, para fins de concessão da estabilidade.

Continua nas páginas 6 e 7

## NESTA EDIÇÃO

Previdência Complementar .....	Página 3
Proibição de Celulares nas Escolas .....	Páginas 4 e 5
Formação Sindical – Quarta-feira de Cinzas.....	Página 5



### APP APROFEM

Facilidade, informações e diversos recursos na palma da sua mão

**RECURSO EXCLUSIVO:**  
Calculadora de Evolução Funcional!

Faça agora o download e comece a usar

**BAIXE AGORA!** ➔



Junto com essa edição do **Jornal APROFEM**, o(a) filiado(a) também está recebendo o material “**Informações Úteis**”, editado e atualizado até 22/01/2025, além do **Calendário de Mesa APROFEM 2025**



## Assistência Funeral com Seguro Agregado Benefício Totalmente Gratuito para Filiados

A APROFEM, de forma totalmente gratuita, oferece o benefício de Assistência Funeral com Seguro Agregado da SulAmérica Seguros. Este benefício não gera nenhum custo adicional para os filiados, não impacta o valor da mensalidade de filiação e é concedido automaticamente, sem necessidade de adesão.

Esta é mais uma iniciativa da APROFEM para cuidar dos seus filiados e de seus familiares, garantindo tranquilidade e suporte nos momentos mais difíceis.

Nosso compromisso é garantir total segurança e privacidade no tratamento dos dados de nossos filiados. Todas as informações compartilhadas com a SulAmérica são utilizadas exclusivamente para a execução do benefício e estão protegidas, conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Não há repasse de dados para quaisquer outras finalidades, assegurando transparência e confiabilidade no processo.

### Como funciona este benefício?

A seguradora disponibiliza um atendimento 24 horas, todos os dias da semana, para prestar suporte à família do filiado, sem nenhum custo adicional, sendo responsável por todo o atendimento, contratação e auxílio para a realização do funeral. Caso a família opte por serviços extras, além dos previstos no contrato, esses serão opcionais e cobrados diretamente.

A Assistência Funeral cobre serviços essenciais para um momento delicado, como:

- Urna funerária;
- Coroa de flores;
- Reserva de sala de velório;
- Traslado para a cidade de residência do filiado;
- Entre outros serviços, com cobertura de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Além disso, o benefício inclui um seguro de vida agregado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será repassado aos herdeiros ou beneficiários indicados pelo filiado, sem qualquer cobrança.

### Pontos Importantes

**Custo zero:** Este benefício não tem qualquer custo para os filiados, sem qualquer alteração na mensalidade de filiação.

**Privacidade garantida:** Os dados dos filiados são utilizados somente para garantir o benefício e estão protegidos, conforme a LGPD. Não há uso para outras finalidades.

**Cobertura exclusiva:** O benefício está disponível apenas para os filiados da APROFEM que estejam com suas mensalidades em dia.

Para mais detalhes e orientações, consulte o Portal da APROFEM:  
<https://www.aprofem.com.br/assistencia-funeral-com-seguro-agregado>

A APROFEM é extremamente criteriosa na seleção de seus parceiros, visando à qualidade das parcerias. Entretanto, a responsabilidade pela qualidade, valores, cobranças, coordenação, validação de diplomas, emissão de certificados é exclusiva do prestador, cuja contratação é direta com o filiado interessado.

## JORNAL APROFEM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Jornal APROFEM é uma publicação bimestral da APROFEM, dirigida aos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro – MTb. 12.359. OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

### EXPEDIENTE

Diretor Responsável: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR  
Produção Gráfica: Janio T. Ribeiro/JS Comunicação Tiragem: 60.000 exemplares  
Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita

## APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Fundado em 28 de outubro de 1981  
Sede Própria: Rua Humaitá, 483 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-010 – Central de Atendimento: 3292-5500 – Portal: [www.aprofem.com.br](http://www.aprofem.com.br)

### DIRETORIA

#### DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR Vice-PRESIDENTE - MARGARIDA PRADO GENOFRE  
SECRETÁRIO GERAL - ANDRÉA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO TESOUREIRO GERAL - TERESA CRISTINA SERIPIERRI  
1º SECRETÁRIO - JOSÉ FLAVIO PINTO 1º TESOUREIRO - LEILA MARTINEZ SOUTO  
2º SECRETÁRIO - PAULO SOARES DA ROCHA 2º TESOUREIRO - DÉBORA DIMITROV PEDROMO DOMICIANO

### DEPARTAMENTOS

#### DEPARTAMENTO DE GESTORES/ESPECIALISTAS

ROSANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO – ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
EDIVANI GIOVANETTI – MARCOS MANOEL DOS SANTOS – MÁRCIO ROBERTO THOMAZ

#### DEPARTAMENTO DE DOCENTES

LUCIANA SILVA MARINHO – CARLA MARINA INOUE – IONE OLIVEIRA DE CARVALHO MACIEL  
JOÃO LUIZ MARTINS – ÉRICA FERREIRA DAMASCENO ALVES

#### III - ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS

ROGÉRIO ALVES DIAS – MONIKA GIZELA PILLAT REIS  
ÁLÁN DE MORAES TORELLI – LAFAYETTE CESAR CODINHOTO

### CONSELHO FISCAL

#### MEMBROS EFETIVOS:

BENILDE SILVA  
ELAINE BARRIONUEVO BELMONTE KIM  
REGINA CLEMENTINA PAGLIONE

#### MEMBROS SUPLENTE:

CÉLIA PRADO GENOFRE  
JOSEFINA DE ASSUNÇÃO CARMASSI MIGUEL  
SOLANGE APARECIDA ORVALHO PEREIRA

## CANTINHO DO PORTUGUÊS Não perca o seu português

Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos \*

Ao falante de nosso idioma, por maior que seja a sua liberdade de escolha para comunicar-se com outros de sua comunidade linguística – oralmente ou por escrito – convém estar atento às formas eleitas pela língua como corretas. Assim, apresentamos algumas situações que merecem nossa atenção no trato com a língua portuguesa.

### Concordância:

- Fazem dez dias que não nos vemos.  
Forma correta: **Faz dez dias que não nos vemos.**  
*O verbo “fazer”, referindo-se a tempo, é impessoal.*
- Estava meio atordoada, disse-me ela.  
Forma correta: **Estava meio atordoada, disse-me ela.**  
*“Meio”, enquanto advérbio, é invariável.*
- Ela mesmo assegurou-me isso.  
Forma correta: **Ela mesma assegurou-me isso.**  
*“Mesmo”, quando equivale a “próprio”, varia normalmente.*

### Redundância:

- Seremos o elo de ligação entre as partes.  
Forma correta: **Seremos o elo entre as partes.**  
*“Elo” já significa ligação.*
- Há vinte anos atrás.  
Forma correta: **Há vinte anos.**  
*Relacionados a tempo decorrido, “há e atrás” já indicam passado.*
- Erga a cabeça. Encare de frente os problemas.  
Forma correta: **Erga a cabeça. Encare os problemas.**  
*Não se encara alguém ou alguma coisa, de lado ou de costas.*

### Uso de pronomes:

- Entre eu e você há muitas diferenças.  
Forma correta: **Entre mim e você há muitas diferenças.**  
*Depois de preposição, usa-se mim ou ti.*
- Não lhe vejo, há anos.  
Forma correta: **Não o vejo, há anos.**  
*Não se usa lhe com verbos transitivos diretos.*
- Disse-me que tratava-se de um engano.  
Forma correta: **Disse-me que se tratava de um engano.**  
*Conjunções subordinativas (que) atraem o pronome.*

### Singular/plural:

- Gostei das jaquetas tons pastéis.  
Forma correta: **Gostei das jaquetas tons pastel.** *Cor, quando expressa por substantivo, não varia.*
- Você assistiu o filme “50 tons de cinza”?  
Forma correta: **Você assistiu ao filme 50 tons de cinza?**  
*O verbo “assistir”, no sentido de “presenciar”, exige a preposição “a”.*
- Não lhe faltavam roupas azul-turquesas.  
Forma correta: **Não lhe faltavam roupas azul-turquesa.**  
*No nome de cor em que pelo menos um dos termos é substantivo, o adjetivo composto fica invariável.*

(\*) Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos é diretor da APROFEM

Publicado na edição do Jornal APROFEM de Mar/Abr de 2016



**ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO GRATUITO**

- Limpeza Dental
- Extração Simples
- Obturação
- Restauração

**ATENDIMENTOS EM 2 ENDEREÇOS DE FÁCIL ACESSO!**

- CENTRO – Praça da Sé, 371 (na saída do Metro Sé)
- ZONA LESTE – Rua Serra de Botucatu, 660 – Sala 97 (a 650m do Metro Carrão)

Exclusivo para filiados!

FAÇA JÁ O SEU AGENDAMENTO!  
11 3292-5500  
(SETOR DE CONVÊNIO)



\*Sujeito à disponibilidade de vagas e regras de utilização. Saiba mais: [www.aprofem.com.br/atendimento-odonto-gratuito](http://www.aprofem.com.br/atendimento-odonto-gratuito)



## ATENÇÃO COM GOLPES!

**A APROFEM NÃO ENVIA MENSAGEM POR WHATSAPP SOBRE AÇÕES, PAGAMENTOS OU EMPRÉSTIMOS.**

Mesmo que contenha o logo ou nome APROFEM, não responda!

Reforçamos que nossa Assessoria Jurídica não cobra dos filiados nenhum depósito ou transferência bancária para que algum crédito de ação seja liberado e não entra em contato com os filiados via e-mail, telefone, aplicativo ou redes sociais.

# Previdência Complementar

## O que é a Previdência Complementar?

A Previdência Complementar está prevista pela Constituição Federal. Na Prefeitura de São Paulo, foi instituída pela Lei nº 17.020/2018. É uma modalidade opcional de previdência **que tem o objetivo de complementar a aposentadoria do servidor e da servidora municipal a que se aplicar o teto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estabelecido pela Lei nº 17.020/2018.**

## Como funciona a Previdência Complementar?

A Lei nº 17.020/2018 estabelece como teto de contribuição para os servidores municipais o equivalente ao do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O teto do INSS é reajustado anualmente pelo Governo Federal.

Em 2025, esse valor é de R\$ 8.157,41.

Para os ingressantes na Prefeitura a partir de 28/12/2018, a contribuição é de 14% do salário-base de contribuição, limitado a 14% do teto do INSS. Em números: um teto de 14% de R\$ 8.157,41 corresponde a R\$ 1.142,03.

Assim, mesmo que o salário-base de contribuição seja maior do que R\$ 8.157,41, a contribuição continuará sendo R\$ 1.142,03. Se desejar no futuro ter uma aposentadoria maior que o teto, poderá optar por contribuir no plano de Previdência Complementar da Prefeitura de São Paulo.

## O que é o salário-base de contribuição?

É a remuneração do servidor, excluídos as gratificações, os adicionais e os auxílios sobre os quais o Imposto de Renda não incide, como o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação. Valores que não fazem parte da remuneração básica também são excluídos do salário base de contribuição. É o caso, por exemplo, do terço de férias ou do abono de permanência.

## O que o INSS têm a ver com a aposentadoria da Prefeitura, para os servidores municipais efetivos?

Para os servidores municipais efetivos, o INSS estabelece o teto de contribuição e de aposentadoria.

## Quem pode optar pela Previdência Complementar, no momento?

Servidores municipais efetivos ativos, com salário-base maior do que o teto do RGPS podem optar pela Previdência Complementar, nas seguintes condições:

1-Servidores ingressantes após 28/12/2018, conforme a Lei nº 17.020/2018

Servidor poderá:

- aderir à Previdência Complementar, com contrapartida da Prefeitura limitada a 7,5%.
- contribuir com o percentual à sua escolha sobre o salário base que ultrapassar o teto do RGPS.

2-Servidores que ingressaram anteriormente a 28/12/2018, conforme a ELOM nº 41

Servidor poderá:

- aderir à Previdência Complementar, com contrapartida da Prefeitura limitada a 7,5%.
- contribuir com o percentual à sua escolha sobre o salário base que ultrapassar o teto do RGPS.

## IMPORTANTE

Relativo às contribuições feitas do ingresso até a adesão: o valor de contribuição que ultrapassar o teto do RGPS será migrado para o plano de Previdência Complementar do servidor. Sobre este valor, não há contrapartida da Prefeitura.

## Qual é o valor de contribuição para a Previdência Complementar?

A base de cálculo para a Previdência Complementar são os valores que ultrapassam o teto do RGPS. Sobre esse valor, o servidor pode optar por um percentual de contribuição.

## O que é a contrapartida da Prefeitura?

Na Previdência Complementar, a contrapartida é um valor que a Prefeitura recolhe ao Regime de Previdência Complementar juntamente com o servidor. Esse valor é limitado a 7,5% da base de contribuição que ultrapassa o teto do RGPS. Se o servidor optar por percentual menor, o mesmo percentual será a contrapartida da Prefeitura. Por exemplo: servidor contribui com 3%, a Prefeitura recolhe 3%. Se o servidor optar por um percentual maior, a Prefeitura recolhe 7,5%.

## Posso contribuir com percentual maior do que 7,5% da base de cálculo para a Previdência Complementar?

Sim, o servidor pode contribuir com percentual maior do que 7,5% da base de cálculo para a Previdência Complementar, ou seja, sobre aquele valor que ultrapassa o teto do RGPS. A contrapartida da Prefeitura, porém, ainda estará limitada aos 7,5%.

## Dedução no Imposto de Renda

Você pode contribuir com até 12% da sua renda bruta e tributável para a Previdência Complementar e abater na Declaração Anual de Imposto de Renda, conforme regras da Receita Federal.

## Como fazer a opção?

O servidor deverá preencher um formulário fornecido por sua URH, escolhendo o percentual de contribuição.

Após a adesão, o servidor poderá acompanhar seu extrato, informe de rendimento e outras informações pelo site da Previdência Complementar.

## Maiores Informações:

Atendimento ao Participante: (11) 3150-1920  
[participante@spprevidencia.com.br](mailto:participante@spprevidencia.com.br)  
<https://www.spprevidencia.com.br/>

## Colônias de Férias/Pousada da APROFEM

**Atibaia, Boiçucanga, Peruíbe, Praia Grande, São Roque e Campos do Jordão**

### CRONOGRAMA DAS DATAS DE LIBERAÇÃO DE RESERVAS ATÉ JULHO/2025

Para uso em Março	☺	Reservas abertas a partir do dia 18/02/2025
Para uso em Abril	☺	Reservas abertas a partir do dia 18/03/2025
Para uso em Maio	☺	Reservas abertas a partir do dia 22/04/2025
Para uso em Junho	☺	Reservas abertas a partir do dia 20/05/2025
Para uso em Julho	☺	Reservas abertas a partir do dia 24/06/2025

Cronograma sujeito a alterações

## BENEFÍCIO FARMÁCIA



Descontos em medicamentos a partir de:

**16%** Tarjados de Marca

**35%** Tarjados Genéricos



Benefício exclusivo para filiados!

Válido também para compras on-line

Mais informações: [www.aprofem.com.br/beneficio-farmacia](http://www.aprofem.com.br/beneficio-farmacia)

\*Consulte o valor do desconto nas farmácias participantes.  
 \*\* Descontos não cumulativos com outros Convênios/Parcerias.

APROFEM UNIVERS DROGASIL Rata

## APROFEM

## SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE PERMUTAS APROFEM



### FACILIDADE E SEGURANÇA!

Agora os filiados podem cadastrar e divulgar permutas diretamente no Portal, de forma prática e organizada.

### PRIVACIDADE GARANTIDA

Seu cadastro está protegido pela LGPD. Interaja com outros interessados por meio de um chat seguro e exclusivo.

### SIMPLES E INTUITIVO

Acesse o Portal, cadastre-se e conecte-se com filiados interessados. Você também poderá fazer buscas, filtrando por DRE ou UE, entre as publicações divulgadas.

## GARANTA SUA PERMUTA DE MANEIRA PRÁTICA E SEGURA!!

Acesse: [www.aprofem.com.br](http://www.aprofem.com.br)

A APROFEM não se responsabiliza pelas negociações.

# A Proibição do Celular nas Escolas

Este relevante assunto é tratado na Lei Estadual nº 18.058/2024 e na Lei Federal nº 15.100/2025, reproduzidas no bojo desta matéria.



A temática é complexa, com a expectativa de regulamentação por parte da Administração, a despeito da pronta entrada em vigor dos seus dispositivos. Recentemente, o Conselho Estadual de Educação elaborou um relevante material de orientação acerca desse assunto (*vide matéria na página 5*).

Para a APROFEM, o enfoque prioritário será o natural envolvimento dos servidores integrantes das equipes escolares nesse desafio. O zelo pela manutenção da integridade emocional e física desses Profissionais; a oferta de capacitação/formação (suplementando a esperada formação oficial) sinalizando, preventivamente, como contribuir no desafio de esclarecimento e sensibilização dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, bem como não incorrer em situações passíveis de caracterização como negligência ou omissão, com as decorrentes desgastantes averiguações preliminares, ...! Eis, pois o complexo cenário que nos aguarda.

A Entidade analisará e avaliará toda e qualquer sugestão/solicitação de esclarecimentos e/ou providências recebidas de seus filiados. Já antevê a necessidade de incremento do trabalho coletivo e solidário das equipes escolares, sincronizado com o acionamento dos respectivos Conselhos das UEs.

## As providências podem ser consideradas oportunas?

As pesquisas apontaram que 86% dos brasileiros responsáveis por alunos declararam-se favoráveis à proibição de celulares nas escolas: 54% a favor da proibição total e 32% a favor de que o uso só deve ser permitido em atividade didática, sob supervisão docente.

Pesquisas apontam que o uso de celulares em atividades não acadêmicas pode prejudicar a aprendizagem. Alunos levam até 20 minutos para recuperar a concentração, o que impacta negativamente a memorização e a compreensão.

Os argumentos da iniciativa são consistentes, evidenciados pelo aumento da distração no ambiente educacional, pela exposição des-

controlada dos alunos a conteúdos inadequados, pelos prejuízos à saúde interação social, especialmente entre crianças e jovens, e pela ansiedade generalizada decorrente da hiperconectividade, causadora de uma epidemia de transtornos mentais.

Por tudo isso, pode-se admitir a oportunidade emergencial dessas providências frente à precária situação da educação brasileira. Entretanto, sua eficácia será diretamente proporcional à valorização funcional e salarial dos Profissionais de Educação.

## Por outro Lado ...

Cabe lembrar que os países onde iniciativas similares têm sido bem-sucedidas, invariavelmente asseguram aos seus alunos abundância de possibilidades de acesso digital, desde a qualidade de sinal nas residências até o conteúdo digital educacional oferecido, além da facilitação da aprendizagem digital decorrente da maior escolaridade média da população.

Por esse ângulo de análise, aflora o endosso da população brasileira a uma posição cômoda dos governos, desobrigando-os de assumir a garantia de acesso digital no ambiente escolar, acesso

esse virtualmente inexistente nos ambientes domésticos da maioria da população. A situação da nossa Rede Municipal de Ensino, onde não falta recursos para a Educação, ilustra a precariedade desse acesso digital.

Para alguns estudiosos, o mundo do trabalho atual demanda competências digitais em todos os níveis e em todas as áreas de atuação profissional. Sendo a escola um relevante espaço de letramento digital qualificado, qualquer incremento na exclusão digital implicará ainda mais discrepância, em termos de oportunidades futuras, entre as diversas camadas sociais de um dos países mais injustos e desiguais do planeta.

## Em Suma ...

São pertinentes as preocupações com o uso excessivo e não educacional de celulares em ambientes escolares.

Mas o assunto necessita ser discutido, no diapasão da relevância do celular na contemporaneidade da educação brasileira, onde a única possibilidade de inclusão e letramento no mundo digital para os alunos dos extratos sociais menos favorecidos passa pela escola pública.

## Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

**Art. 1º** – Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

**Art. 2º** – Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º - Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º - Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

**Art. 3º** – É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;
- II - garantir a inclusão;
- III - atender às condições de saúde dos estudantes;
- IV - garantir os direitos fundamentais.

**Art. 4º** – As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º - As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Obs.: Nomofobia: ansiedade, estresse ou desconforto pela falta de acesso pleno ao celular e suas funcionalidades.**

## Lei Estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024

Altera os artigos 1º a 3º e inclui os artigos 4º a 6º na Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, proibindo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Artigo 1º** – Os artigos 1º a 3º da Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Para os fins desta lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

**Artigo 2º** - Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

§ 1º - Nos casos referidos no “caput” deste artigo, as secretarias municipais, bem como a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e as escolas da rede privada, deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

**Artigo 3º** - O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 1º - O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo os dispositivos ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º - O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.” (NR)

**Artigo 2º** – Ficam acrescentados os artigos 4º a 6º na Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“Artigo 4º - As Secretarias Municipais de Educação, bem como a Secretaria Estadual da Educação de São Paulo e as escolas da rede privada, deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições de ensino.

**Artigo 5º** - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.”

**Artigo 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

## CURTAS

### Nova regulamentação de Licenças e outros Benefícios

Publicado em 27 de janeiro de 2025, o Decreto nº 64.014, de 24 de janeiro de 2025, REVOGA o Decreto nº 55.225, de 09 de maio de 2018.

O novo Decreto regulamenta a concessão, aos Servidores Municipais, de licença para tratamento de saúde, de licença por motivo de doença em pessoa da família, de licença compulsória, de licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho, de licença à gestante, de licença-maternidade especial, de licença-paternidade e de horário-amamentação, bem como de readaptação funcional, de horário especial de trabalho, de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, de benefício assistencial e a realização de exame médico admissional em candidatas a ingresso no Serviço Público Municipal, entre outros, conforme previsto na legislação específica.

Orientamos a todos os servidores a leitura e discussão do Decreto, inclusive em seus locais de trabalho, tendo em vista tratar-se de informações sobre os direitos, descritos em seu caput, e de acordo com a Lei nº 8.989/1979.

A APROFEM está analisando minuciosamente as alterações e os impactos na vida funcional dos Servidores Públicos Municipais e, oportunamente, divulgará com destaque as alterações promovidas unilateralmente pelo Governo.

### Projeto Bullying

Na matéria "Bullying: Proposta de Abordagem pela Unidade Educacional", publicada na edição anterior do **Jornal APROFEM**, solicitamos acrescentar no campo I – Identificação, Educadores(as) Envolvidos(as), logo após Coordenador/a(s) Pedagógico/a(s):

ASSISTENTE(S) DE DIRETOR

Esse Projeto Bullying pode ser consultado também, na íntegra e já atualizado, no **Portal APROFEM**, acessando o link:

<https://www.aprofem.com.br/bullying-proposta-de-abordagem-pela-unidade-educacional>

### Benefícios do INSS – Teto para 2025

Anunciado no dia 10 de janeiro, o teto de benefícios do INSS foi reajustado em 4,77%, passando para R\$ 8.157,41.

O mesmo índice anual reajusta os proventos dos aposentados e as pensões daqueles abrangidos pelo RGPS.

### FORMAÇÃO SINDICAL – 4ª FEIRA DE CINZAS PROIBIÇÃO DE CELULARES NAS ESCOLAS

No dia 05/03/2025, Quarta-Feira de Cinzas, a APROFEM promoverá a formação on-line com o tema "Celulares nas Escolas: normativas, uso pedagógico e desafios", abordando os aspectos da Lei Estadual nº 18.058/2024 e da Lei Federal nº 15.100/2025.

A escolha da temática deve-se à consciência da relevância de oferecer-se aos Profissionais da Educação, em caráter de complementaridade, propiciando reflexões sobre os desafios decorrentes da implementação e aplicação das leis que regulamentam a proibição do uso de celulares nas escolas, considerando não apenas sobre o cumprimento das normas, mas também sobre a integridade emocional e física dos envolvidos, a promoção de práticas pedagógicas efetivas e a prevenção de situações passíveis de serem caracterizadas como negligência ou omissão, podendo comprometer o ambiente escolar.

Todos os filiados à APROFEM estão automaticamente inscritos e poderão acessar o sistema específico de estudo para esta formação, na Quarta-Feira de Cinzas, utilizando seu RF, via **Portal APROFEM**.

O atestado de participação garantirá a dispensa de ponto do dia, conforme Instrução Normativa SME nº 1, de 17/01/2025.

O Profissional interessado e ainda não filiado, pode filiar-se, beneficiando-se, inclusive, da dispensa de ponto do dia e de todos os demais serviços oferecidos pela Entidade. Acesse [www.aprofem.com.br](http://www.aprofem.com.br)

## Proibição de Celulares nas Escolas

Síntese das recomendações sugeridas pelo Conselho Estadual de Educação, através da Indicação CEE nº 238/2025

### Análise Comparativa entre a Lei Paulista e a Lei Federal

Em relação aos dispositivos abrangidos, a lei paulista é mais específica ao proibir celulares e outros dispositivos com acesso à internet, como tablets e relógios inteligentes. Já a federal menciona de forma genérica os "aparelhos eletrônicos portáteis", sem detalhar quais dispositivos estão incluídos.

Quanto ao local e período de restrição, a lei de São Paulo proíbe o uso durante todo o período de permanência do aluno na escola, incluindo intervalos, recreios e atividades extracurriculares. A lei federal também restringe o uso.

Ambos os textos autorizam o uso de dispositivos em atividades pedagógicas, situações de acessibilidade para alunos com deficiência ou por razões médicas.

Um ponto de distinção diz respeito ao armazenamento dos dispositivos: a lei de São Paulo determina que os alunos que levam seus dispositivos para a escola devem armazená-los de forma segura e inacessível, assumindo responsabilidade por danos ou extravios. Já a lei federal não aborda diretrizes específicas sobre armazenamento.

A comunicação entre pais e escolas também é tratada de maneira distinta. A lei estadual estabelece que as Secretarias de Educação e as escolas privadas devem criar canais acessíveis de comunicação para atender pais e responsáveis, enquanto a lei federal não menciona essa questão.

### Diretrizes para a implementação da Lei

✓ O Conselho Estadual de Educação recomenda que a implementação das Leis privilegie a flexibilização responsável do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, assegurando que as restrições previstas pela legislação não inviabilizem o seu uso pedagógico e as necessidades específicas dos estudantes.

✓ No que diz respeito ao uso pedagógico supervisionado, deve-se reafirmar e estimular a integração dos dispositivos eletrônicos como ferramentas complementares ao ensino.

✓ É importante que as instituições escolares incluam, em seus projetos pedagógicos, a possibilidade de uso de celulares, tablets e outros dispositivos durante as aulas, supervisionados pelos professores.

✓ Para que isso ocorra com sucesso, a formação continuada dos educadores deve ser ampliada para incluir capacitações específicas sobre a integração de tecnologias digitais nas práticas pedagógicas.

✓ Recomenda-se a criação de redes colaborativas entre professores, que possibilitem a troca de boas práticas, experiências e soluções criativas, fortalecendo a comunidade docente e incentivando o uso consciente e pedagógico das tecnologias no ambiente escolar.

✓ Deve-se, também, assegurar o uso dos dispositivos eletrônicos para atendimentos específicos e inclusivos, garantindo o direito dos alunos com necessidades particulares. Esses usos devem ser respeitados com acolhimento e discrição, assegurando que os alunos não se sintam expostos ou diferenciados indevidamente em relação aos seus colegas.

✓ Quanto à comunicação entre famílias e escolas, deve-se considerar as preocupações dos pais quanto à segurança e à organização da rotina dos alunos. É fundamental que as escolas orientem as famílias sobre quais serão os meios e momentos institucionais de comunicação durante o período escolar, promovendo a confiança e a tranquilidade em relação à segurança e ao bem-estar dos alunos. Os pais e responsáveis devem, portanto, ter a possibilidade de se comunicar com a escola sempre que necessário, sem comprometer o ambiente de aprendizado.

✓ Recomenda-se que as Secretarias de Educação ofereçam apoio técnico e logístico às escolas públicas para facilitar a implementação de soluções práticas.

✓ Para a implementação da lei, é essencial considerar os possíveis impactos que a retirada dos celulares pode causar em alguns estudantes, especialmente aqueles que apresentam sinais de uso excessivo ou dependência digital. Recomenda-se que as escolas, em parceria com as Secretarias de Educação, desenvolvam estratégias de apoio para lidar com eventuais sintomas de abstinência, como: ansiedade, irritabilidade ou dificuldades de concentração. É importante incluir ações como a orientação sobre o uso saudável das tecnologias, a promoção de atividades que incentivem a interação social presencial e a oferta de suporte para estudantes que enfrentem dificuldades no período de adaptação. Essas medidas, além de garantir uma transição mais tranquila, contribuirão para a conscientização dos alunos sobre os efeitos do uso excessivo das telas e para a construção de um ambiente escolar mais saudável e equilibrado.

✓ **Destaca-se a necessidade de que professores e funcionários também adotem práticas responsáveis em relação ao uso de celulares no ambiente escolar, evitando seu uso indiscriminado na presença dos alunos. O exemplo da comunidade escolar é fundamental para reforçar as normas estabelecidas e incentivar os estudantes a compreenderem a importância de um ambiente focado e equilibrado. Quando educadores e funcionários demonstram autocontrole e utilizam as tecnologias de forma consciente, eles legitimam as diretrizes da lei e promovem a coerência entre o discurso e a prática. Essa postura contribui para a criação de uma cultura escolar que valoriza o uso responsável das tecnologias, tanto por parte dos alunos quanto dos adultos, fortalecendo o compromisso coletivo com um ambiente de aprendizado mais saudável e produtivo. Políticas institucionais claras que orientem o uso de celulares por toda a comunidade escolar são indispensáveis para garantir a consistência das práticas e o sucesso da implementação da lei. Os mesmos princípios e recomendações cabem também às famílias e responsáveis. (grifo nosso)**

Nada impede que as diretrizes aqui propostas sejam complementadas ou ajustadas por normas futuras, conforme novas demandas surjam.

Obs.: Consulte a íntegra da Indicação CEE nº 238/2025, acessando o link:

<https://www.aprofem.com.br/indicacao-cee-238-2025>

### SUPORTE E ORIENTAÇÕES TECNOLÓGICAS

- Orientação para utilização do Office 365 nos notebooks da Prefeitura
- Utilização de Google Meet, Classroom, Zoom
- Instalação de softwares
- Esclarecimento de dúvidas e auxílio na navegação da internet
- E muito mais!



CONHEÇA TAMBÉM A SALA DE INFORMÁTICA, NA UNIDADE REPÚBLICA!

FAÇA O SEU AGENDAMENTO:  
[www.aprofem.com.br](http://www.aprofem.com.br)  
(11) 3292-5500

FILIADO(A) APROFEM: APROVEITE ESTE SERVIÇO GRATUITO!

\*Consulte a relação completa de serviços disponíveis no Portal APROFEM

### HAPVIDA NOTREDAME INTERMÉDICA

PLANO DE SAÚDE SEM CARÊNCIA  
PARA FILIADOS E DEPENDENTES!



CONTE COM UMA AMPLA REDE  
CREDENCIADA DE CLÍNICAS, HOSPITAIS,  
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA.

FAÇA AGORA A SUA ADESÃO



\*Início sujeito a formação de grupo (dispositivo contratual). Mais informações: [www.aprofem.com.br/planos-de-saude](http://www.aprofem.com.br/planos-de-saude)

# Considerações sobre a Lei nº 18.221, de 27/12/2024

Continuação da 1ª página

## Artigo 3º

Altera a Lei nº 17.224/2019 (Bonificação de Resultados), em seu Art. 6º §5º, atribuindo à Comissão Intersecretarial a competência de definir projetos e atividades. No Art. 8º § 8º os valores correspondentes, a que servidores exonerados ou aposentados fizerem jus, terão até o último dia útil do ano para requerer; e no § 10º aparece a restrição de percepção dos valores para servidores cedidos a outros entes federativos.

## Artigo 4º

Altera a Lei nº 13.913/2023 (Quadro dos Fiscais de Posturas Municipais) no Art. 39 §2º, para prever que a Comissão Intersecretarial apure o cumprimento de metas; no Art. 43 Parágrafo Único, para determinar que aposentados ou exonerados requeiram os valores da Bonificação por Resultados até o último dia útil do ano.

## Artigo 5º

Altera a Lei nº 13.398/2002 (acesso de Pessoas Com Deficiência a cargos públicos) no Art 8º, Parágrafo Único, para prever que os exames médicos e verificação de compatibilidade possam ser antecipados por edital.

## Artigo 6º

Altera a Lei nº 17.812/2022 (Guarda Civil Metropolitana – QTG) no Art. 26, que abre possibilidade de nova abertura de prazo para opção, através de decreto; §1º determina que o efeito da opção será no 1º dia do mês subsequente e o §2º define regras para cálculo de eventual subsídio complementar.

## Artigo 7º

Altera a Lei nº 17.708/2021 (Reorganização de Cargos em Comissão), Art. 111. O transporte de agentes públicos da Administração Direta e Indireta deverá ser realizado, prioritariamente, por meio de empresa ou cooperativa especializada na intermediação de serviços de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica.

## Artigo 8º

Altera a Lei nº 17.708/2021 no Art. 12, para prever que o cálculo de 45% de ocupação de cargos em comissão por servidores deve agregar os símbolos CDA1, CDA2 e CDA3. Isto possibilita ao Prefeito nomear mais pessoas sem concurso público.

## Artigo 9º

Altera o inciso III do caput do art. 31 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para prever que o Abono de Permanência possa ser concedido aos servidores do RPPS que, a partir da vigência da Emenda 41, optarem por permanecer em atividade, na hipótese de implementação das condições para aposentadoria voluntária prevista na condição de transição disposta no inciso II do caput do art. 29 da mesma lei, com a redução da idade mínima nos termos definidos no § 5º do referido artigo.

## Artigo 10

Altera a Lei nº 11.511/1994 (Quadro dos Profissionais da Administração – QPA), para criar 10 cargos em comissão no Anexo I, Tabela “A” - Grupo 5, de livre provimento pelo Prefeito.

## Artigo 11

Estabelece a remuneração por subsídio para esses cargos criados no artigo anterior.

## Artigo 12

Altera a Lei nº 17.708/2021 para extinguir 90 (noventa) cargos de provimento em comissão de símbolo CDA-1, do Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta – QC.

## Artigo 13

Altera a Lei nº 17.708/2021, art. 2º, criando o Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta - QC, composto de cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, em conformidade com Anexo I.

## Artigo 14

Altera a Lei nº 10.793/1989, no Art. 3º §4º, para autorizar a prorrogação de contrato de Professores até o limite de 4 anos; o §5º permite a

prorrogação para além dos 4 anos, se for necessário para fechar o ano letivo. *Abre-se a possibilidade de eventual prejuízo à realização regular de concursos públicos de ingresso para Professores.*

## Artigo 15

Altera a Lei nº 11.229/1992 (Estatuto do Magistério Municipal), nos Artigos:

- Art. 30 §3º - determina que a atribuição de aulas será feita pelo Diretor de Escola. *Isto coloca em risco a continuidade do processo educativo, bem como pode ocasionar o rompimento do vínculo pedagógico, prejudicando a qualidade da educação.*
- Art. 31 §1º - os turnos serão escolhidos primeiramente pelos Professores Titulares e, na ordem, por Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis. *Verifica-se aqui o emprego de nomenclatura que já não se aplica mais em função de alterações legais posteriores. Não houve alteração na atual configuração da carreira. Portanto, não existem Professores Adjuntos.*
- Art. 47 §2º - (remoção por permuta) inciso II: impede o Professor Readaptado de participar.
- Art. 49 – assegura a lotação do Professor Readaptado, com vaga no módulo, mas sua vaga entra para a remoção. No §1º, a critério da Administração, caso o Professor Readaptado não possa ficar na sua Unidade, poderá ser realocado para outra UE; no § 2º, prevê que se a quantidade de Professores Readaptados ultrapassar o módulo, os excedentes serão inscritos de ofício na remoção. *Mais uma vez, gera incertezas, precariza relações de trabalho, abre possibilidade de transferências arbitrárias.*
- Art. 51 – prevê a possibilidade de Professores Readaptados terem lotação e exercício em Unidades Regionais e Centrais de SME, mediante anuência expressa do servidor.

## Artigo 16

Altera a Lei nº 14.660/2007 (Reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação), nos Artigos:

- Art. 10 – (inscrição em concurso de acesso) §1º: em caso de reversão de penalidade, o Profissional não será impedido de se inscrever; no § 2º indefere a inscrição de quem não for integrante do Quadro do Magistério Municipal.
- Art. 24 – (ingresso nas Jornadas) §2º: impede o Professor Readaptado de ingressar na JEIF, salvo se estiver em regência de Sala de Leitura, Laboratório de Informática, Apoio Pedagógico ou Educação Especial. *Até a vigência da lei, o Professor Readaptado **deveria permanecer, obrigatoriamente, na mesma jornada em que se encontrava por ocasião da readaptação.** Assim, enquanto perdurasse a readaptação, esse Professor podia contar com a remuneração da maior jornada (se fosse a do momento da readaptação), assim como, se tivesse sido readaptado na jornada menor, não poderia ingressar na maior durante todo o tempo de readaptação. Como o ingresso é anual e por estar o Professor na condição de readaptado, muitas vezes em decorrência do exercício de suas funções, a alteração da Lei poderá trazer uma abrupta e injusta redução nominal de cerca de 33% nos vencimentos de todos os que estiverem na Jornada Especial Integral de Formação (JEIF).*
- Introduz Art. 27-A (suspensão da JEIF) - Inciso I, para Docentes em Licença para tratamento da própria saúde ou de terceiros, por mais de 30 dias consecutivos e Inciso II, para Docentes Readaptados; §1º prevê que o Docente cumpra a Jornada Básica enquanto estiver suspensa a JEIF e o § 2º determina o retorno à JEIF quando termina a suspensão. *Com esse dispositivo, os Professores que tiverem problemas mais graves de saúde, cujo restabelecimento tenha um período mais prolongado, terão redução nominal nos seus vencimentos (cerca de 33%) justamente quando mais precisam de recursos para fazer frente a despesas extras que podem advir de uma enfermidade. A Lei nº 14.660/2007, descreve, no Art. 17, em que consiste o trabalho nas horas adicionais da JEIF:*

*Art. 17. Compreende-se por horas adicionais o período de tempo de que dispõe o docente em Jornada Especial Integral de Formação para o desenvolvimento de atividades extra classe, dentre outras:*

*I - trabalho coletivo com a equipe escolar, inclusive o de formação permanente e reuniões pedagógicas;*

*II - preparação de aulas, pesquisas, seleção de material pedagógico, correção de avaliações;*

*III - atividades com a comunidade e pais de alunos, exceto as de reforço, recuperação de alunos e reposição de aulas.*

Aqui fica explicitado que a JEIF não está, exclusivamente, atrelada à docência, uma vez que o Professor, readaptado ou não, pode e deve, perfeitamente, participar do trabalho coletivo com a equipe escolar, pode realizar pesquisas, selecionar material pedagógico e participar de atividades com a comunidade, sempre respeitando as limitações de seu laudo médico. Portanto, impedir o Professor Readaptado de ingressar na JEIF quando não em docência é, no mínimo, uma decisão arbitrária e perversa.

- Art. 29 – Quadro de Apoio à Educação – provimento nas carreiras mediante concurso de provas ou de provas e títulos.
- Introduz Art. 44-A que prevê que a - Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer Plano de Desenvolvimento Individual para o Diretor de Escola que não atinja grau satisfatório na Avaliação Institucional, determinando: I- formações a serem realizadas pelo Diretor, II- designação de profissional responsável para acompanhar e orientar o Diretor e III- alteração de local de exercício do Diretor. No § 2º, estabelece que cabe ao Diretor de Escola cumprir as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual. A introdução desse artigo afronta o princípio da Autonomia das Escolas e a gestão democrática. Abre possibilidade de ingerência de agentes externos na gestão das escolas. Além disso gera incertezas, insegurança e precarização nas relações de trabalho.
- Art. 47 – (remoção por permuta) § 2º Inciso II - impede o Professor Readaptado de permutar.
- Art. 49 – assegura a lotação do Professor Readaptado, com vaga no módulo, mas sua vaga entra para a remoção. No §1º, a critério da Administração, caso o Professor Readaptado não possa ficar na sua Unidade, poderá ser realocado para outra UE; no § 2º, prevê que se a quantidade de Professores Readaptados ultrapassar o módulo, os excedentes serão inscritos de ofício na remoção. Mais uma vez, gera incertezas, precariza relações de trabalho, abre possibilidade de transferências arbitrárias.

- Art. 50 – permite que o Professor Readaptado tenha lotação e exercício em Unidades Regionais e Centrais de SME.
- Art. 96 – prevê a possibilidade de lotação de Professores, nas Diretorias Regionais de Educação, destinados ao exercício da docência, cujo exercício dar-se-á nas Unidades Educacionais indicadas pela DRE, de acordo com a necessidade. De certa forma “ressuscita” a configuração de carreiras proposta pelo Estatuto do Magistério Municipal e alterada pela Lei nº 14.660/2007, ao mencionar “Professor Adjunto”, docente cuja lotação era nas Diretorias Regionais de Educação, como um “banco de reservas” para assumir regência em escolas jurisdicionadas a essa DRE. Na prática, essa figura se mostrou inadequada porque o Professor precisa participar do Projeto Político Pedagógico da Unidade para melhor desenvolver seu trabalho. Estando na DRE ele perde essa participação e pode comprometer os resultados da ação educativa. Como não houve nova alteração na configuração das carreiras, determinar que Professores sejam lotados em DREs, como se fossem Adjuntos, parece fugir ao escopo do próprio cargo, uma vez que a DRE não é escola e, portanto, não é local apropriado para a lotação de profissionais docentes.
- Introduz Art. 98-A para determinar que no decorrer do ano letivo, a critério da Administração, os docentes sem regência atribuída poderão ser convocados para participar das sessões periódicas de Escolha/Atribuição na Diretoria Regional de lotação e terem seu local de exercício alterado. § 1º: assegurado o turno de trabalho e § 2º: não implicará na perda da lotação do docente.

### Artigos 17 a 21 – Vetados

### Artigo 22

A lei entra em vigor na data da publicação e revoga dispositivos legais contrários.

## COMECE 2025 INVESTINDO EM SUA CARREIRA E GARANTA AS MELHORES CONDIÇÕES

Para começar 2025 com tudo, a **APROFEM**, em parceria com as Faculdades Integradas Campos Salles, oferece condições exclusivas e imperdíveis para seus filiados investirem na carreira profissional.

**FIQUE ATENTO: CONDIÇÕES ESPECIAIS VÁLIDAS ATÉ 20/02/2025\*!**

**1.000 Cursos de Pós-Graduação EAD por apenas R\$ 199,00 (pagamento único!)**

Mais de 30 temas na área de Educação, todos na modalidade EAD, para turbinar sua carreira e somar 3 pontos para sua evolução funcional.

**1.000 Cursos de Segunda Licenciatura por apenas R\$ 499,00**

Aproveite as últimas turmas EAD com conclusão em 6 meses, pagando taxa única de R\$ 499,00.

**TODOS OS FILIADOS TÊM GARANTIDAS DUAS EXTENSÕES GRATUITAS:**

uma extensão de 32 horas.  
uma extensão de 100 horas.

**100 Cursos de Graduação com Mensalidade Zero**

Pague apenas a matrícula de R\$ 810,00

Sem mensalidades até o final do curso!

**100 Cursos de Supletivo do Ensino Médio com Tecnólogo Superior EAD**

Ensino Médio + Tecnólogo EAD em 36 meses, por R\$ 243,00 mensais. Válido para filiados e dependentes!



**APROVEITE ESTA OPORTUNIDADE!**

Essa é a sua chance de crescer profissionalmente e transformar o futuro!

**APROFEM**

**CAMPOS SALLES**  
EDUCAÇÃO 360

\*ou até esgotarem as vagas

Confira mais informações no site [www.aprofem.com.br](http://www.aprofem.com.br) e garanta sua vaga!

A APROFEM é extremamente criteriosa na seleção de seus parceiros, visando a qualidade nos serviços prestados. Entretanto, por se tratar de parceria, a responsabilidade pela prestação de serviços, divulgação, qualidade, valores, cobranças, coordenação, validação de diplomas, certificados e regras de promoções é exclusiva das Faculdades Campos Salles.

# Eleições de Representantes Sindicais da APROFEM para 2025

Já está em andamento o processo de eleição para **Representantes Sindicais da APROFEM**! Para este ano, cada Unidade deverá promover, previamente, um processo para eleger 2 (dois) Representantes Titulares e seus suplentes, dentre os interessados na UE, garantindo uma representação abrangente que contemple diferentes segmentos e turnos.

A **APROFEM** também aceita a eleição de 1 (um) Representante por Unidade das demais Secretarias Municipais e do IPREM, assegurando os mesmos direitos (exceto a Dispensa de Ponto) e responsabilidades.

Após definição dos Representantes da sua Unidade Educacional, a Ata de Eleição (disponível no **Portal APROFEM**) deverá ser preenchida e devidamente assinada pela Chefia para encaminhamento à **APROFEM**, digitalizada (escaneada), para o e-mail: [relacionamento@aprofem.com.br](mailto:relacionamento@aprofem.com.br)

## Benefícios para os Representantes Sindicais

A **APROFEM** reconhece a importância dos Representantes Sindicais e, como forma de incentivo, oferece os seguintes benefícios:

- 20% de desconto para Representantes e seus familiares nas estadias nas Colônias de Férias e Pousada da Entidade, válido até novembro/2025;
- Condições especiais para Cursos Livres e de Idiomas;
- 3 (três) inscrições gratuitas em cursos EAD homologados durante o ano;
- Acesso exclusivo ao **Setor de Relacionamento da APROFEM**, com atendimento dedicado por telefone, e-mail, Portal/APP e whatsapp.

## Datas e formato das Reuniões

Conforme a Instrução Normativa SME nº 1, de 17/01/2025, a dispensa de ponto está garantida para os Representantes Sindicais, inclusive para o cargo de acúmulo. As datas para as reuniões de 2025 são:

- 27/02 (quinta-feira)
- 28/04 (segunda-feira)
- 25/06 (quarta-feira)
- 26/09 (sexta-feira)
- 25/11 (terça-feira)

A **APROFEM** seguirá realizando as reuniões no formato virtual, pela plataforma ZOOM, em dois turnos (manhã e tarde), permitindo que o Representante escolha o horário que lhe for mais adequado.

## Compromissos do Representante Sindical

Os Representantes eleitos devem participar das reuniões programadas, sendo responsáveis por transmitir à sua Unidade os temas debatidos e as deliberações realizadas. Caso não possam comparecer, é fundamental que informem seus suplentes em tempo hábil, garantindo que sua Unidade esteja sempre representada.

Participar das reuniões vai além de uma atividade informativa. É um espaço para debater, opinar e deliberar sobre questões fundamentais para a categoria, fortalecendo a união entre os Profissionais de Educação.

Caso o Representante Sindical eleito pela UE não esteja cumprindo adequadamente suas responsabilidades, poderá ser substituído.

## Fique por dentro!

Acesse [www.aprofem.com.br/representantes-2025](http://www.aprofem.com.br/representantes-2025) e tenha acesso a:

- Ata de Eleição;
- Datas das reuniões de Representantes Sindicais em 2025;
- Requisitos essenciais para ser um Representante Sindical;
- Informações sobre a dispensa de ponto para participação nas reuniões;
- Outras informações sobre o processo eleitoral.

## Dispensa de Ponto para Eventos Sindicais

### Instrução Normativa SME nº 1, de 17 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelos sindicatos representativos dos servidores da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do ponto, inclusive do cargo em acumulação, os afiliados sindicais, para participar de reuniões e eventos programados, no ano de 2025, na seguinte conformidade:

- Reunião de representantes: até 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho;
- Congressos/seminários/fóruns: número de representantes de acordo com o regimento de cada entidade sindical;
- Conselhos de Representantes / Reunião de Diretores / Assessoria das entidades sindicais: representantes eleitos de cada região.

Art. 2º Os eventos previstos no artigo 1º desta Instrução Normativa, ocorrerão nas seguintes datas:

#### I – APROFEM

- Reuniões de Representantes Sindicais: 27/02, 28/04, 25/06, 26/09 e 25/11/2025;
- Reuniões do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais - 03 (três) Profissionais eleitos na abrangência de cada Diretoria Regional de Educação: 18/02, 16/04, 16/06, 18/09 e 14/11/2025;
- Congresso Anual da APROFEM - Delegados eleitos/indicados/voluntários: 26/08 a 28/08/2025;

§ 1º Caberá aos sindicatos representativos dos servidores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo a organização da Formação Sindical em 05/03/2025, prevista no Anexo I da Instrução Normativa SME nº 41, de 2024.

§ 2º Após a realização de cada evento, as entidades sindicais deverão apresentar à SME o número de participantes que tiveram dispensa de ponto.

Art. 3º Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Instrução Normativa, cabendo a cada Unidade de Trabalho o registro das opções realizadas.

Art. 4º Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 5º Os servidores abrangidos nesta Instrução Normativa deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 6º Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Instrução Normativa, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 7º Havendo a necessidade de retificação de datas mencionadas no artigo 2º desta Instrução Normativa, o Sindicato interessado, deverá encaminhar a SME/Gabinete, a solicitação de alteração com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

Art. 8º Qualquer outra dispensa de servidores para eventos de formação sindical, não contemplada nesta Instrução Normativa, será analisada nos termos do Decreto nº 48.743, de 2007.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## Funcionamento das Repartições Públicas Municipais em 2025

### Decreto nº 64.005, de 9 de janeiro de 2025

Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais		
1º de janeiro	Confraternização Universal	Feriado Nacional
25 de janeiro	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
21 de abril	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
19 de junho	Corpus Christi	Feriado Municipal
18 de abril	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Feriado Estadual
07 de setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
02 de novembro	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
25 de dezembro	Natal	Feriado Nacional

Dias Declarados como Pontos Facultativos		
03 e 04 de março	Carnaval	Ponto facultativo
05 de março	Quarta-feira de Cinzas	Ponto facultativo até às 12:00 horas.
27 de outubro	Dia do Servidor Público (Antecipado)	Ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público
24 de dezembro	Véspera de Natal	Ponto facultativo
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo	Ponto facultativo

Dias com Suspensão do Expediente		
02 de maio	Sexta-feira (emenda com o Dia do Trabalho - quinta-feira)	Suspensão de expediente.
20 de junho	Sexta-feira (emenda com o Corpus Christi - quinta-feira)	Suspensão de expediente.
21 de novembro	Sexta-feira (emenda com o Dia da Consciência Negra - quinta-feira)	Suspensão de expediente

**Fortaleça sua Unidade, contribua para a representatividade da categoria e faça parte dessa importante rede de apoio!**